



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 13.183, DE 9 DE MAIO DE 2011.**

**NOTA:**

Errata publicada no DOE do dia 11.05.2011. Onde se lê: Decreto nº 13.183, de 9 de abril de 2011, leia-se: Decreto nº 13.183, de 9 de maio de 2011.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS DOS  
INCISOS VI E VII CONSTANTES NO ART. 48  
DA LEI DELEGADA Nº 44, DE 8 DE ABRIL DE  
2011.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1101-1311/2011,

*Considerando* o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

*Considerando* a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Entes da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os itens dos incisos VI e VII do art. 48 da Lei Delegada nº 44, de 8 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL é integrada por:

(...)

VI – Unidades Acadêmicas:

1. Gerência do Centro de Ciências Integradoras.
2. Gerência do Centro de Ciências da Saúde.
3. Gerência do Centro de Tecnologia;
- 3.1. Gerência da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

4. Gerência do Centro de Educação à Distância.

VII – Unidades Assistenciais:

1. Gerência do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

1.1. Gerência da Gestão do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

1.1.1. Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto;

1.1.2. Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto.

2. Gerência do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

2.1. Gerência da Gestão do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

2.1.1. Gerência Técnica Médica do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho;

2.1.2. Gerência Docente Assistencial do Hospital Escola Dr. Portugal Ramalho.

3. Gerência da Maternidade Escola Santa Mônica;

3.1. Gerência da Gestão da Maternidade Escola Santa Mônica;

3.1.1. Gerência Técnica Médica da Maternidade Escola Santa Mônica;

3.1.2. Gerência Docente Assistencial da Maternidade Escola Santa Mônica.”  
(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, Maceió, 9 de maio de 2011, 195º da Emancipação Política e 123º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 10.05.2011.**